



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO
Administrando para Todos



LEI MUNICIPAL N.º 499/2018

DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

“Estabelece regras sobre a fixação de valor mínimo para a procedência da cobrança de dívida ativa da fazenda pública através de execução fiscal, autoriza o cancelamento de débitos e dá outras providências.”

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos para a Fazenda Pública do Município de Taquarussu/MS, como valores mínimos não passíveis para o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, os débitos tributários ou não tributários, fiscais ou não fiscais, inscritos em Dívida Ativa Municipal, que não ultrapassem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a data do ajuizamento.

§ 1º - Para os fins de que trata o valor mínimo indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

§ 2º - Entende-se por valor consolidado aquele resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, devidos até a data da sua apuração.

Artigo 2º - Quando o débito do mesmo contribuinte ultrapassar o valor mínimo estipulado no artigo 1º fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a proceder, imediatamente, a execução fiscal do valor global.

§ 1º - Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), ainda não objeto de ajuizamento de ação de execução fiscal, serão cobrados administrativamente mediante notificação extrajudicial, e se não pagos no prazo concedidos, poderão ser levados a protesto no cartório competente.

§ 2º - O protesto extrajudicial dos créditos tributários deverá observar os preceitos da Lei Federal nº 9.492 de 10/09/1997, em especial ao § Único do seu artigo 1º.

Artigo 3º - Fica instituída a Notificação Extrajudicial no âmbito administrativo municipal, por meio da qual os contribuintes devedores serão formal e oficialmente comunicados sobre a existência de débitos junto a Fazenda Pública Municipal, quando lhe será concedido prazo razoável para promover a quitação e/ou o parcelamento deste ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO
Administrando para Todos



até mesmo à adesão a eventual Programa de Recuperação Fiscal que estiver vigente à época da notificação.

§ 1º - A Notificação Extrajudicial a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser assinada pela autoridade administrativa tributária competente, e conterão os dados pessoais do contribuinte, o número da inscrição municipal, a descrição resumida dos débitos (valor original, atualização monetária, multa e juros de mora), o valor total do débito tributário devido, a data, o prazo razoável para o adimplemento e o fundamento legal da medida.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança, protesto extrajudicial de créditos de qualquer natureza devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em dívida ativa, ressalvados os casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Artigo 4º - O Chefe do poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, quando necessárias, inclusive quanto a implementação de programas administrativos específicos para a cobrança de créditos não sujeitos à cobrança pela via Judicial.

Artigo 5º - O valor de que trata o Artigo 1º desta Lei poderá ser atualizado, a critério do Poder Executivo, anualmente até o dia 31 de dezembro de cada exercício, utilizando o índice IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços – Mercado / Fundação Getúlio Vargas, levando em consideração a conjuntura econômica e os custos na operacionalização da execução dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao cancelamento, de todos os créditos tributários municipais que estiverem eivados de prescrição, de forma a cancelá-los, tendo em vista a impossibilidade de êxito na cobrança.

Artigo 7º - A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu- MS, 02 de outubro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao edital. Neste sentido Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes à rigorosa observância dos termos e condições do Edital".

Desta feita, a Administração deve observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse público coletivo, obedecendo ao que prevê o Art. 37º da CF e Art. 3º da Lei 8.666/93.

DA DECISÃO

Desse modo, este pregoeiro, pelos motivos acima expostos, torna sem efeito o Ato De ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da compra das poltronas em favor da Empresa EVERTON LUIS OSHIRO-ME (CNPJ nº. 01.592.442/0001-37), praticado na Sessão realizada referente ao Pregão Presencial 05/2018, ao tempo em que, resolve CONVOCAR A EMPRESA **FLF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.902.258/0001-71**, segunda colocada no presente Certame Licitatório para que no Preço Global de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)** oferecido pela Empresa EVERTON LUIS OSHIRO-ME, havendo interesse por parte da mesma seja ADJUDICADA VENCEDORA, E HOMOLOGADA atendida as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial 05/2018, proceda-se sua convocação para Assinatura do Contrato parte integrante do referido Edital.

Taquarussu/MS, 02 de Outubro de 2018.

ADRIANO MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Adriano Martins dos Santos

Código Identificador:ED27COD0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EDITAL DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 022/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de Peças para a Manutenção de Máquinas Pesadas do Município de Taquarussu, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.035- Manutenção do Fundersul. Elemento de despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

VENCEDOR: DIMAQ CAMPOTRAT DOURADOS COMERCIO LTDA.

ITENS: 01 ao 64.

VALOR: R\$ 73.702,30 (setenta e três mil setecentos e dois reais e trinta centavo).

VALIDADE DA PROPOSTA: conforme edital.

Taquarussu - MS, 25 de setembro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enio Pigari Baptista

Código Identificador:6D1156CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** CARBOTEC BRASIL LTDA – ME; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2018 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de 03 (três) cadeiras de diretor e 02 (dois) armários de arquivo, para o departamento de administração e

recursos humanos. - **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018 – **VALOR:** R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.008 – Manutenção das atividades da secretária de administração. Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos e material permanente.

Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Rafael Carbonari.

Taquarussu - MS, 02 de outubro de 2018

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enio Pigari Baptista

Código Identificador:53D288DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** ANTONIO CARLOS ROLIM DA SILVA - EPP. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2018 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e serviços (laudo técnico), para implantação do sistema contra incêndio e pânico na escola municipal - irene linda ziole crivelli, para aprovação de projeto apresentado ao corpo de bombeiros. - **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2018 – **VALOR** R\$ 5.622,20 (cinco mil seiscentos e vinte e dois mil e vinte centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.018 – Manutenção da secretária de educação. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Antonio Carlos Rolim da Silva.

Taquarussu - MS, 02 de outubro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enio Pigari Baptista

Código Identificador:6EA0037D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – **CONTRATADA:** ELAINE RODRIGUES VIEIRA MEI. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2018 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis sendo dois tobogãs um castelo e uma cama elástica. - **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2018 – **VALOR** R\$ 700,00 (setecentos reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2.018 – Manutenção da secretária de educação. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Elaine Rodrigues Vieira.

Taquarussu - MS, 02 de outubro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enio Pigari Baptista

Código Identificador:45339060

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 499/2018 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

“Estabelece regras sobre a fixação de valor mínimo para a procedência da cobrança de dívida ativa da

fazenda pública através de execução fiscal, autoriza o cancelamento de débitos e dá outras providências.”

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídos para a Fazenda Pública do Município de Taquarussu/MS, como valores mínimos não passíveis para o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, os débitos tributários ou não tributários, fiscais ou não fiscais, inscritos em Dívida Ativa Municipal, que não ultrapassem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a data do ajuizamento.

§ 1º - Para os fins de que trata o valor mínimo indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

§ 2º - Entende-se por valor consolidado aquele resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, devidos até a data da sua apuração.

Artigo 2º - Quando o débito do mesmo contribuinte ultrapassar o valor mínimo estipulado no artigo 1º fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a proceder, imediatamente, a execução fiscal do valor global.

§ 1º - Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), ainda não objeto de ajuizamento de ação de execução fiscal, serão cobrados administrativamente mediante notificação extrajudicial, e se não pagos no prazo concedidos, poderão ser levados a protesto no cartório competente.

§ 2º - O protesto extrajudicial dos créditos tributários deverá observar os preceitos da Lei Federal nº 9.492 de 10/09/1997, em especial ao § Único do seu artigo 1º.

Artigo 3º - Fica instituída a Notificação Extrajudicial no âmbito administrativo municipal, por meio da qual os contribuintes devedores serão formal e oficialmente comunicados sobre a existência de débitos junto a Fazenda Pública Municipal, quando lhe será concedido prazo razoável para promover a quitação e/ou o parcelamento deste ou até mesmo à adesão a eventual Programa de Recuperação Fiscal que estiver vigente à época da notificação.

§ 1º - A Notificação Extrajudicial a que se refere o caput deste artigo deverá ser assinada pela autoridade administrativa tributária competente, e conterão os dados pessoais do contribuinte, o número da inscrição municipal, a descrição resumida dos débitos (valor original, atualização monetária, multa e juros de mora), o valor total do débito tributário devido, a data, o prazo razoável para o adimplemento e o fundamento legal da medida.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança, protesto extrajudicial de créditos de qualquer natureza devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em dívida ativa, ressalvados os casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Artigo 4º - O Chefe do poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, quando necessárias, inclusive quanto a implementação de programas administrativos específicos para a cobrança de créditos não sujeitos à cobrança pela via Judicial.

Artigo 5º - O valor de que trata o Artigo 1º desta Lei poderá ser atualizado, a critério do Poder Executivo, anualmente até o dia 31 de dezembro de cada exercício, utilizando o índice IGP-M/FGV – Índice

Geral de Preços – Mercado / Fundação Getúlio Vargas, levando em consideração a conjuntura econômica e os custos na operacionalização da execução dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao cancelamento, de todos os créditos tributários municipais que estiverem evadidos de prescrição, de forma a cancelá-los, tendo em vista a impossibilidade de êxito na cobrança.

Artigo 7º - A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu- MS, 02 de outubro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:15EE04B6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO E REEDIÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2018 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 096/2018.

O MUNICÍPIO DE TERENOS, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município (ASSOMASUL) nº 2191 de 24/09/2018, pág. 47 e no Diário Oficial da União nº. 185 de 25/09/2018, pág. 190, que tem por objetivo à **aquisição de equipamentos/material permanente para atender ao Setor de Odontologia das Unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme emenda parlamentar e propostas n.º. 11161.074000/1170-93; proposta n.º. 11161.074000/1170-90; proposta n.º. 11161.074000/1170-92; proposta n.º. 11161.074000/1170-89 e proposta n.º. 11161.074000/1170-91, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos**, agendado para dia **05 de Outubro de 2018, as 09:00 hs**, por motivos de alteração na descrição do item 1 do Edital, o mesmo **está suspenso**. Conforme preconiza o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, a nova data da sessão pública fica designada para **18 de Outubro de 2018, às 09:00 hs**, na sede da Prefeitura Municipal de Terenos, sito à av. Dr. Antônio José Paniago, nº. 119, Centro. Os interessados deverão obter a reedição do edital completo **através de solicitação enviada no e-mail: pmt.licitacao@hotmail.com**.

Terenos/MS, 02 de Outubro de 2018.

MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:30C9BADA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 031/2018
– REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º. 119/2018

O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, torna público, a realização do Pregão Presencial, do tipo **“menor preço por item”**. **OBJETO:** Registro de Preços de medicamentos para atendimento da Rede Municipal de Saúde, com fornecimento parcelado, segundo as quantidades e especificações constantes no Edital e seus Anexos.